

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO**

Em virtude da necessidade de atualização e simplificação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mesão Frio, publicado em Diário da Republica, 2ª série – Nº 33 – 16 de Fevereiro de 2011, com o nº 117/2011, é redigida esta alteração, designadamente aos artigos 3º - Montante e periodicidade das bolsas e 4º - Condições de acesso, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Objeto

(...)

Artigo 2º

Âmbito e Objetivos

- 1-
- 2-

Artigo 3º

Montante e periodicidade das bolsas

1- As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, de montantes de 500,00 euros/ano, e de 750,00 euros/ano, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa.

2- A bolsa será anual e atribuída durante o período lectivo de cada ano.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 4º

Condições de acesso

1- Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) - Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 1º Escalão para poderem usufruir de uma bolsa de 750 euros.

ou

- Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 2º e 3º Escalão, a bolsa será de 500 euros;

b)

c)

d)

e)

Artigo 5º

Processo de candidatura

1-

2-

3-

4-

5-

6-

Artigo 6º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1-

a)

b)

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 7º

Processo de seleção

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 8º

Júri

- 1-

Artigo 9º

Critérios de seleção

- 1-
- a)
- b)
- c)
- 2-

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 10º

Incompatibilidades

(...)

Artigo 11º

Conceito de aproveitamento escolar

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 12º

Obrigações dos bolsheiros

- 1-
- a)
- b)

Artigo 13º

Anulação do direito à bolsa de estudo

- 1-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 14º

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Renovação das bolsas de estudo

- 1-
- 2-
- a)
- 3-

Artigo 15º

Disposições finais

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

(...)

Artigo 17º

Entrada em vigor

(...)

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Republicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

A Educação é hoje, mais do que nunca, uma atribuição cometida às Autarquias Locais.

Neste contexto, compete-lhes promover e desenvolver ações que possam fomentar a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam um grande número dos agregados familiares do Concelho de Mesão Frio, pretende-se com o presente Regulamento proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional.

A atribuição de bolsas de estudo é, seguramente, e mesmo que de montantes pouco elevados, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores e técnico-profissionais, melhorando o tecido económico do Concelho, dotando-o de quadros qualificados, contribuindo decisivamente para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social e cultural.

Assim, de acordo com o disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 13 da Lei 159/99 de 14 de Setembro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que foi, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do supracitado diploma – Lei n.º 169/99, submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior e técnico-profissional, que como tal sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 2º

Âmbito e Objetivos

1- A Câmara Municipal pretende, com o presente Regulamento, apoiar os alunos economicamente mais carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos por falta dos necessários meios económicos.

2- O número de bolsas de estudo a atribuir, em cada ano letivo, bem como as renovações, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, tendo em consideração o número de candidaturas e a disponibilidade financeira da autarquia.

Artigo 3º

Montante e periodicidade das bolsas

1- As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, de montantes de 500,00 euros/ano, e de 750,00 euros/ano, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa.

2- A bolsa será anual e atribuída durante o período lectivo de cada ano.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 4º

Condições de acesso

1- Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) - Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 1º Escalão para poderem usufruir de uma bolsa de 750 euros.

ou

- Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 2º e 3º Escalão, a bolsa será de 500 euros;

b) Frequentar um curso de ensino superior ou técnico-profissional, no ano lectivo para que solicita a bolsa;

c) Terem ingressado no ensino superior ou técnico-profissional com média igual ou superior a 12 valores;

d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 11º, número 1, do presente Regulamento caso tenham estado matriculados no ensino superior ou técnico-profissional no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa;

e) Não possua já outras habilitações de nível superior;

Artigo 5º

Processo de candidatura

1- O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, preferencialmente no início do mês de Agosto.

2- Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia, do sítio internet da Autarquia e da comunicação social regional.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

3- O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Secretaria, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a dez dias úteis.

4- Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado comprovativo de aproveitamento escolar no prazo de dez dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente da apresentação do referido certificado.

5- As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia e divulgadas no sítio internet da Autarquia.

6- A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1- Para efeitos do disposto no nº3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);
- b) Certificado de matrícula ou admissão no curso;
- c) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, nos casos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
- e) Atestado de residência, comprovando que o candidato reside no concelho;
- f) Declaração da composição do agregado familiar, passada pela junta de freguesia da área da sua residência;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

h) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia, para o mesmo ano lectivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, excepto se comunicar à Câmara Municipal a existência dos mesmos, para os efeitos previstos no nº1 do artigo 3º do presente regulamento.

2- Poderão ser solicitados outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal entenda necessários para avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo, designadamente certidões a emitir por organismos da administração pública.

3- Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

4- Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número 1 deste artigo, os candidatos poderão fazê-lo no prazo de 10 dias úteis, sob pena de exclusão.

Artigo 7º

Processo de seleção

1- Após o cumprimento da formalidade prevista no nº 2 e a apreciação dos recursos, se os houver, referidos no nº 3 deste artigo, as bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos seleccionados nos termos do presente regulamento pelo Júri referido no artigo seguinte.

2- Todos os candidatos serão informados pelo Presidente do Júri, por escrito, da selecção, ou não para atribuição da bolsa de estudo, bem como do respectivo montante.

3- Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da notificação do resultado.

4- A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal e divulgada no sítio internet da Autarquia.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 8º

Júri

1- A Câmara Municipal designará o júri referido no artigo anterior, composto por um Presidente e dois Vogais,

Artigo 9º

Critérios de selecção

1- Para efeitos de selecção dos candidatos, serão consideradas designadamente as seguintes condições:

- a) Menor rendimento do agregado familiar: em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior e técnico-profissional;
- b) Melhor média final de notas: em caso de igualdade a melhor média dos últimos três anos;
- c) Menor idade do candidato.

2- Cada um dos critérios deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 10º

Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44º a 51º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Conceito de aproveitamento escolar

1- Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e frequência no ano seguinte do curso, de acordo

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2- Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à CMMF.

3- As excepções no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à CMMF decidir a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

Artigo 12º

Obrigações dos bolseiros

1- Constituem obrigações do bolseiro:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração da residência;

Artigo 13º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1- Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e/ou omissão das declarações que o candidato ou seu representante devam prestar à Câmara Municipal;
- b) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de subsídios;
- c) A desistência do curso ou sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- d) Falta de aproveitamento escolar;

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

e) Falta de comunicação por escrito, no prazo de 10 dias úteis, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da modificação da sua situação económica susceptível de alterar o montante da bolsa de estudo.

2- A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e deste Regulamento, designadamente as previstas no artigo 12º.

3- No caso referido na alínea a), b) e c) do nº1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição integral das verbas recebidas, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

4- Nas situações enquadráveis na alínea b) do nº1, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 14º

Renovação das bolsas de estudo

1- A renovação das bolsas de estudos segue os trâmites previstos nos artigos 4º a 6º do presente Regulamento.

2- O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, devendo o mesmo ser entregue até ao dia 31 de Agosto de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar:

a) Se o bolseiro tiver exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar, no prazo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados finais das respectivas provas.

3- Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, ou não derem entrada na Câmara Municipal dentro do prazo mencionado, ou ainda quando não estiverem devidamente instruídos.

Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
Câmara Municipal

Artigo 15º

Disposições finais

- 1- O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro;
- 2- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.
- 3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.